

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
TERMO DE MATRÍCULA EM CURSO MODULADO
CENTRO DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO.

CONTRATADO: INSTITUTO EDUCACIONAL OSWALDO QUIRINO LTDA.,
mantenedor das **FACULDADES OSWALDO CRUZ**
CNPJ/MF: 60.704.418/0001-01
Rua Brigadeiro Galvão, 540 – Barra Funda – São Paulo – SP – CEP 01151-000,
doravante denominada **ESCOLA**, por seu representante legal.

E, de outro lado, o aluno abaixo qualificado, doravante denominado **CONTRATANTE**.

Contrato nº: 17240005

ALUNO: RAFAEL PERONI ABRAHAO		Matrícula: 17240005
Endereço: AV DEPUTADO FEDERAL MARIO EUGENIO 595 PARQUE RESIDENCIAL DAMHA		
Cidade: ARARAQUARA SP	CEP: 14804440	
RG.: 407624442	CPF.: 327.793.098-06	
Telefones: (16)997681886		
E-mail: rafaelabrahamo1984@gmail.com		
Endereço Comercial:		
Bairro:	CEP:	
Formação: FARMACEUTICO		

E o responsável financeiro pelo aluno, doravante denominado também **CONTRATANTE**,

Pessoa Jurídica ou Física:
CNPJ OU CPF:
Endereço:
Representante Legal:

CURSO: ACESSO EM SAUDE E FARMACOECONOMIA		
Periodicidade: FINAL DE SEMANA	Carga Horária: 440	
Valor total do curso: R\$ 25.752,00	NºParcelas:24	Valor da Parcela:1.073,00
Quantidade de Módulos: 20	Valor por Módulo: R\$ 1.287,60	

Têm entre si justo e contratado o seguinte:

Cláusula 1ª - O objeto do presente Contrato é a Prestação de Serviços Educacionais no curso/modalidades descritos acima, em conformidade com o previsto na Legislação de Ensino e no Regimento Interno desta Instituição de Ensino.

Cláusula 2ª - O presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais - Termo de Matrícula - é celebrado sob a égide dos artigos 5º, inciso II, 173 §4º, 206, incisos II e III e 209 da Constituição Federal; da Lei nº 9.870/99; Lei 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor); Lei 10.406/02 (Código Civil); e da Resolução CPG nº 01/2023, da qual o CONTRATANTE declara ter prévio conhecimento.

O CONTRATANTE autoriza o tratamento dos dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), informados no Requerimento de Matrícula, Ficha de Inscrição, Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, Termo de Adesão ao Contrato e Contrato Extracurricular.

Os dados pessoais fornecidos pelo CONTRATANTE serão tratados para fins pedagógicos, acadêmicos e financeiros.

Parágrafo Único - A CONTRATADA poderá compartilhar com terceiros, os dados pessoais informados pelo CONTRATANTE, para fins de cobrança de débitos oriundos do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, assinado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, seja cobrança extrajudicial e judicial.

Cláusula 3ª – As informações consignadas nos dados do aluno supra são de inteira e exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE, bem como a atualização de documentos e do endereço para correspondência.

Parágrafo único – O CONTRATANTE deverá comunicar à ESCOLA sua mudança de endereço e telefone no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de infração contratual.

Cláusula 4ª - Como contrapartida pelos serviços prestados pela ESCOLA, o CONTRATANTE pagará o valor de R\$ 25.752,00 (VINTE E CINCO MIL SETECENTOS E CINQUENTA E DOIS), divididos em 24 (VINTE E QUATRO) parcelas mensais e consecutivas no valor de R\$ 1.073,00 (MIL E SETENTA E TRES REAIS), com o primeiro vencimento em 05 (cinco) de FEVEREIRO de 2024 sendo que tais valores serão reajustados conforme o disposto no § 3º abaixo.

§ 1º - O vencimento normal das parcelas será sempre no dia 05 (cinco) de cada mês. Na eventualidade desta data não ser dia útil, o pagamento poderá ser realizado no dia útil subsequente.

§ 2º - A taxa referente ao Certificado de Conclusão de Curso, em papel especial, será cobrada separadamente.

§ 3º - Em virtude das características da aplicação do curso em módulos independentes, a ESCOLA reajustará seus valores todo mês de janeiro de cada ano, independente do mês de ingresso do aluno.

§ 4º - Em razão dos módulos serem independentes, a ESCOLA reserva-se o direito de alterar a ordem e/ou o conteúdo destes, apresentados em folhetos, site, publicações e/ou outros meios de publicidade, no intuito de atualizar ou, ainda, aprimorar a especialidade pretendida no curso.

§ 5º - A cobrança da mensalidade poderá ser feita por qualquer uma das empresas do grupo econômico Oswaldo Cruz, a saber: Instituto Educacional Oswaldo Quirino Ltda., Paulista de Pedagogia Ltda., Pro Técnica Paulista Ltda., Instituto Paulista de Difusão Cultural Ltda. ou qualquer empresa que venha a ser indicada para tal fim.

§ 6º - O não recebimento do boleto de mensalidade não exime o CONTRATANTE do pagamento, devendo este providenciar a emissão do boleto pelo site da escola ou entrar em contato com a Receita Escolar da ESCOLA, a fim de que seja conferida eventual divergência de dados. A segunda via do boleto pode ser obtida na Central do Aluno também no site da escola, através do endereço eletrônico www.oswaldocruz.br/pos.

§ 7º - A cada bimestre cursado em cursos aplicados semanalmente, a matrícula é renovada automaticamente para os módulos subsequentes, desde que o aluno esteja em dia com suas obrigações financeiras de parcelas anteriores. Havendo inadimplência, a matrícula poderá ser recusada pela ESCOLA, conforme autoriza a legislação vigente. Nos cursos aplicados aos finais de semana, a renovação é mensal.

§ 8º - Na ocorrência de alterações legislativas e normativas, emanadas dos Poderes Públicos, ou outra norma advinda de Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo, concedido na data-base dos professores e pessoal administrativo, que impliquem comprovado aumento de custos ou redução de receitas da ESCOLA, os valores das parcelas em aberto serão revistos fora do mês previsto no § 3º supra, e a diferença imediatamente repassada, de modo a manter o equilíbrio da equação econômico-financeira do presente contrato.

§ 9º No ato da matrícula o CONTRATANTE poderá pagar, a título de reserva de matrícula e a critério da ESCOLA, valor estipulado pelo curso contratado, que será totalmente deduzido da primeira parcela da mensalidade.

Cláusula 5ª - São de inteira responsabilidade da ESCOLA o planejamento de Prestação dos Serviços Educacionais, no que se refere à marcação de datas para as provas de aproveitamento, fixação de carga horária, designação de professores, orientação didático-pedagógica, disponibilidade de turmas e horários de seus funcionamentos, além de outras providências que as atividades docentes exigirem.

Cláusula 6ª - Em caso de atraso do pagamento na data indicada no carnê, de qualquer uma das parcelas, o valor devido será acrescido de multa de 2% (dois por cento), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, equivalente a uma taxa de permanência diária de 0,033%.

§ 1º - Quando o período de atraso for superior a 30 dias do vencimento, o valor devido será acrescido também da variação do IPC publicado pela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo.

§ 2º - No caso de inadimplência, a ESCOLA poderá optar, cumulativamente ou não, por: cobrar diretamente ou através de escritório especializado, emitir título de crédito, acrescido dos encargos, juros, juros de mora mais multa de 2% (dois por cento), protestar título de crédito, executar título de crédito, executar o Contrato de prestação de Serviços Educacionais - assinado pelas partes -, ajuizar ação de rito ordinário de cobrança e não aceitar a matrícula, podendo ainda utilizar outros meios de proteção a seu crédito, tais como inscrição no Serviço Central de Proteção ao Crédito e/ou Serasa, desde que cumpridos os preceitos estabelecidos pelo Código de Defesa do Consumidor ou orientação legal específica. Havendo atuação de terceiros e/ou advogados para a cobrança amigável e/ou judicial, estes farão jus a receber honorários advocatícios e encargos pelos serviços.

Cláusula 7ª - A ESCOLA fica autorizada a cancelar todo e qualquer benefício que o CONTRATANTE possua (Bolsa de estudos, descontos, ajuda de custo e outros) caso o CONTRATANTE permaneça inadimplente com as parcelas, até o final do bimestre.

Cláusula 8ª - A obrigatoriedade do pagamento da mensalidade independe da frequência do aluno às aulas, desde que observadas as Cláusulas de cancelamento.

Cláusula 9ª - NÃO ESTÃO INCLUSOS NESTE CONTRATO os serviços especiais de reposição de módulo, os opcionais de uso facultativo para o aluno: as segundas chamadas de prova, exames especiais, bem como a segunda via de documentos, o material didático de uso individual do aluno, a confecção de diplomas, certificados e atestados em material especial, currículos, programas, históricos, boletim de notas e declarações.

Cláusula 10 – A avaliação de desempenho do aluno é efetuada isoladamente por módulo.

Parágrafo único – Para aprovação no módulo, o aluno deve obter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista e aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento) nos instrumentos de avaliação aplicados pelo professor.

Cláusula 11 – É facultado ao aluno requerer certificados em conjunto ou isoladamente por módulo em que tenha sido aprovado a qualquer momento durante o curso.

Cláusula 12 – Poderá ser exigido pela ESCOLA do CONTRATANTE, para a expedição de Certificado de Especialização, a elaboração de artigo de caráter científico, observando as normas estabelecidas pela ESCOLA, através do endereço www.oswaldocruz.br/pos.

§ 1º - Após a conclusão de todos os módulos do curso, com a devida aprovação, o aluno terá até 90 (noventa) dias para apresentar seu artigo de caráter científico, caso exigido pela ESCOLA na programação do curso.

§ 2º - Após o prazo de 90 (noventa) dias o aluno poderá apresentar seu artigo de caráter científico a qualquer momento, desde que o curso esteja sendo oferecido e observado o eventual novo projeto pedagógico em vigência.

§ 3º - Em casos de entrega do artigo de caráter científico fora do prazo de 90 (noventa) dias, deverá haver reabertura de matrícula com o respectivo pagamento de 01 (uma) mensalidade.

Cláusula 13 - Em caso de eventual desistência do curso em que esteja matriculado, o aluno poderá requerer à Secretaria do Centro de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão documento relativo à qualificação adquirida até a data da solicitação de desligamento da ESCOLA, conforme o que preconiza o Regimento Interno das Faculdades Oswaldo Cruz, que regulamenta a matéria e previsto na Cláusula 11 supra, comprovando estar em dia com a Receita Escolar.

§ 1º Em caso de ausência (falta) do aluno a qualquer um dos módulos do curso, a ESCOLA não se obriga a oferecê-lo novamente, caso o curso seja extinto ou não tenha novas turmas.

§ 2º Em casos de reposição de módulos por motivo de ausência (falta) do aluno, o custo do módulo (conforme regra prevista no parágrafo único da Cláusula 14) deverá ser pago isoladamente.

Cláusula 14 - Em caso de cancelamento de matrícula, o aluno deverá manifestar-se por escrito, a qualquer momento, ocasião em que o contrato deixará de produzir seus efeitos de parte a parte.

§ 1º A parcela do mês no qual ocorrer o cancelamento, é devida, independente, do dia que tiver havido o pedido de cancelamento.

§ 2º É devido a CONTRATADA a retenção do percentual de 20% sobre as parcelas vincendas, ou, sobre os valores já quitados, a título de multa rescisória pelo cancelamento do contrato.

§ 3º – Antes do cancelamento deste contrato, deverá ser verificada a necessidade de complementação financeira para quitação dos módulos cursados pelo aluno; haja vista que cada parcela prevista neste contrato equivale a uma fração do custo de cada módulo.

§ 4º É devido a CONTRATADA a retenção do percentual de 20% sobre as parcelas vincendas, ou, sobre os valores já quitados, a título de multa rescisória pelo cancelamento do contrato

Cláusula 15 - Em caso de trancamento de matrícula, o aluno se obriga a manifestar-se por escrito, a qualquer momento, para que seja suspensa a exigibilidade deste contrato por período de até 12 (doze) meses.

§ 1º - Por motivos didático-pedagógicos, não serão concedidos trancamentos inferiores a três meses de duração.

§ 1º - Após 12 (doze) meses sem reabertura de matrícula, o contrato será cancelado, conforme previsto na Cláusula 14 supra.

§ 2º - Havendo reabertura de matrícula em prazo inferior a 12 (doze) meses, deverá ser elaborado um Aditivo ao presente contrato para regular o novo pacto econômico-financeiro, quando necessário.

Cláusula 16 - Em casos de reabertura de matrícula por qualquer motivo, o aluno ficará sujeito ao projeto pedagógico em vigência na ocasião do pedido de reabertura de matrícula e, também, aos preços e prazos de pagamento à época.

Cláusula 17 – É facultada à ESCOLA a interrupção de oferta de um curso, mesmo com turma em andamento, quando o número de matrículas em qualquer módulo for inferior a 12 (doze) alunos.

§ 1º - No caso previsto acima a ESCOLA oferecerá aos alunos as seguintes opções para a conclusão do curso:

a) oferta de outro curso que verse sobre tema semelhante, considerando o aproveitamento de estudos e pagamentos efetuados até então.

b) aceleração do ritmo do(s) módulo(s) faltante(s) com acompanhamento de estudos.

§ 2º - Caso as opções acima não sejam aceitas os alunos farão jus à devolução de valores, quando o total de parcelas pagas for superior aos valores dos módulos cursados.

§ 3º - Em hipótese nenhuma haverá devolução de valores pagos por módulos cursados com ou sem aproveitamento acadêmico por parte do aluno.

Cláusula 18 - É facultada à ESCOLA não iniciar turmas novas com número mínimo de alunos inferior a 20 (vinte).

Parágrafo único – Nesses casos, exclusivamente, serão devolvidos integralmente quaisquer valores que tenham sido pagos pelos alunos antes do início das aulas.

Cláusula 19 – O descumprimento das obrigações previstas neste Contrato, por qualquer das partes, sobrepõe a outra de sua observância.

Cláusula 20 – A ESCOLA, livre de quaisquer ônus para com o CONTRATANTE/ALUNO, poderá utilizar-se de imagens deste, gravadas durante o processo pedagógico, para fins exclusivos de divulgação da ESCOLA e de suas atividades, podendo, para tanto, reproduzi-la ou divulgá-la junto à Internet, jornais e todos os demais meios de comunicação, público ou privado.

Cláusula 21 – A ESCOLA realizará o tratamento por meio de coleta, classificação, utilização, acesso, reprodução, processamento, arquivamento, controle da informação, comunicação, transferência, difusão, quando necessário dos dados do CONTRATANTE/ALUNO para cumprimento do presente contrato, aplicando medidas técnicas para assegurar um nível de segurança adequado à proteção de dados com o consentimento do aluno e de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), conforme sua política de Segurança da Informação.

§ 1º - Os dados mencionados incluem nome, endereço, contatos telefônicos, endereços eletrônicos, data de nascimento, gênero, filiação, estado civil, naturalidade, nacionalidade, composição familiar, identificação civil,

profissão e dados biométricos ou dados sensíveis do CONTRATANTE/ALUNO, quando necessário para cumprimento de obrigação legal.

§ 2º - A Escola será responsável pelo tratamento dos dados do CONTRATANTE/ALUNO, cujo processamento será interno, podendo ser compartilhado com empresa de cobrança para recuperação de crédito, de contabilidade para cumprimento de obrigação legal, instituições financeiras para fins de cobrança de prestação escolares, empresas de comunicação e marketing e de tecnologia da informação, que mantenham vínculo formal com a ESCOLA, pela essencialidade dos serviços e ainda de escritórios de advocacia para resguardar direitos do Aluno.

§ 3º - A ESCOLA também compartilhará, comunicará ou transferirá, em parte ou na sua totalidade, os dados pessoais do aluno a entidades públicas e ou privadas, por legítimo interesse ou sempre que isto decorra de obrigação legal e ou seja necessário para cumprimento deste ou outros contratos, estando desde já expressamente autorizado pelo CONTRATANTE/ALUNO.

Cláusula 22 – O CONTRATANTE declara que teve prévio conhecimento das cláusulas deste contrato e dos encargos educacionais fixados, conforme determina a legislação e os aceita livremente, constituindo-se a celebração deste instrumento na manifestação expressa de acordo e homologação das normas e dos valores fixados.

Cláusula 23 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

São Paulo, 1 de Fevereiro de 2024.

Instituto Educacional Oswaldo Quirino Ltda.

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://sistema.alunodigital.com.br//ValidarDocumento.aspx>
informando o código CRC: 7A2B76754E30594471644D3D / Página 6 de 6



Assinado eletronicamente por: RAFAEL PERONI ABRAHAO, CPF: 327.793.098-06, Data da Assinatura: 01/02/2024 17:24:05
Pontos de autenticação: email: rafaelabrahamo1984@gmail.com; TOKEN: 3C1278; IP: 189.29.28.227



Assinado eletronicamente por: Caio Simonassi Corbacho, CPF: 036.728.731-52, como procurador, Acadêmico, com o usuário Caio Simonassi Corbacho, CPF: 036.728.731-52, Acadêmico, Data da Assinatura: 02/02/2024 09:20:19
Pontos de autenticação: email: caio.contratos@oswaldocruz.br; Senha de Acesso; IP:



Assinado eletronicamente por: Irabel de Araújo Dias Cordeiro, CPF: 351.497.628-73, como testemunha, com o usuário Irabel de Araújo Dias Cordeiro, CPF: 351.497.628-73, Data da Assinatura: 02/02/2024 18:07:07
Pontos de autenticação: email: irabel.contratos@oswaldocruz.br; Senha de Acesso;



Assinado eletronicamente por: Gisele Aparecida Nunes de Abreu, Centro de Pós-Graduação, CPF: 021.465.388-99, como testemunha, Acadêmico, Data da Assinatura: 03/02/2024 09:24:11
Pontos de autenticação: email: gisele.contratos@oswaldocruz.br; Senha de Acesso;